

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008/2009 FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL – SINTRAFARMA/DF, COM SEDE NO SDS ED. VENÂNCIO JÚNIOR BLOCO "M" COBERTURA "A" - CONIC – BRASÍLIA/DF, PROC. CNES 46010.005779/95-41, E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVAREJISTA/DF, COM SEDE NO SCS Q. 06, ED. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, 4º ANDAR – BRASÍLIA/DF, PROC. MTE 139.680/66, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica mantida a data base em 01 de novembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias e Similares do DF, **a partir de 1º de novembro de 2008, reajuste salarial de 4,5% (quatro virgula cinco por cento), incidente sobre o salário de 31 de outubro de 2008**, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2007.

Parágrafo primeiro - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo – As empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início de vigência desta convenção, será facultado efetuar o pagamento do reajuste previsto no caput em folha suplementar, ou então na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente convenção, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula Segunda, **a partir de 1º de novembro de 2008**, a importância mensal de **R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais)**, excluídos deste os comissionistas puros, "OFFICE -BOY", FAXINEIROS E TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA; MOTORISTAS E AUXILIARES EM GERAL.



Parágrafo primeiro - Aos motoristas é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**.

Parágrafo segundo – Aos Operadores de Caixa é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**.

Parágrafo terceiro – Aos Auxiliares de produção e Auxiliares de estoque é assegurado o salário de ingresso de **R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**.

Parágrafo quarto – Para os empregados contratados como **Balconista, Vendedor, Atendente e Consultor de Vendas**, fica assegurado o salário de ingresso no valor de **R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais)**.

Parágrafo quinto - Nenhum trabalhador no comércio de cosméticos, perfumarias e similares abrangidos por esta convenção, poderá ter o registro salarial na CTPS inferior ao salário de ingresso estabelecido no caput e parágrafos de acordo com a respectiva função, **salvo OFFICE-BOY, FAXINEIROS E TRABALHADORES EM SERVIÇO DE LIMPEZA E AUXILIARES EM GERAL**, que terão salários garantidos de **R\$ 433,60 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA PURO

Aos Balconistas, vendedores, atendentes e consultores de vendas será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no caput da cláusula segunda, **mais o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)**, quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

CLÁUSULA QUARTA - QUINQUÊNIO

Aquele que completar cinco anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta, fica garantido um **adicional de 3% (três por cento)** sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem integração ao salário.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTAS

O valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, salário-maternidade, verbas rescisórias dos empregados comissionistas, será calculado tomando-se por base as 12 (doze) maiores comissões mais descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses.



Parágrafo único - O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem verbas variáveis (comissões) seguirá o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de Domingos e feriados verificados do mês.



CLÁUSULA SEXTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não tiver, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Na hipótese de prorrogação de jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a **15% (quinze por cento)** de seu salário, enquanto no exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte e descontaram o percentual de 6% (seis por cento), conforme autorizado pela lei, calculado sobre o salário fixo e variável (comissão).

Parágrafo primeiro - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

Parágrafo segundo - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, dado tanto pelo empregador quanto pelo empregado, este conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento e ficará desobrigada do pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subseqüentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ALMOÇO - CONCLUSÃO DAS VENDAS

Quando o empregado precisar continuar trabalhando em seu horário de almoço, em função de negociação ou venda em curso, a parte do intervalo correspondente ao tempo despendido na conclusão da venda será compensada no final do período a fim de garantir o efetivo descanso previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período das festas carnavalescas de 2009 as empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 22 (domingo), 23 (segunda-feira) e 24 (terça-feira) de fevereiro de 2009 em todo o expediente, e no dia 25 (quarta-feira) de fevereiro de 2009 a dispensa será somente até às 12:00 horas.

Parágrafo único - No dia 23 de fevereiro de 2009 (segunda-feira de carnaval), embora não seja feriado, será comemorado o Dia do Comerciante, ficando assegurada a remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho nesse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE OS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO OITAVO, INCISO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical Confederativa, considerando também as últimas decisões do STF- RE- 88.022-SP e RE- 200.700-RS de 06.10.88, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser



paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.



Parágrafo primeiro - As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, 3 (três) parcelas com o percentual de 3% (por cento), do valor da remuneração bruta do empregado nos meses de janeiro/2009, março/2009 e julho/2009, a favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Laboral - **SINTRAFARMA-DF** até o 10º (décimo) dia corrido do mês seguinte.

Parágrafo segundo – Fica estipulado o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, em cada contribuição.

Parágrafo terceiro - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia a disposição do empregador na sede do Sindicato.

Parágrafo quarto - As empresas repassarão as contribuições devidas ao sindicato profissional os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo pagamento, na conta nº 063.600471-6, no Banco Regional de Brasília - BRB. O Sindicato encaminhará até o dia 20 (vinte) de cada mês a relação nominal dos associados existentes na empresa, nos termos das disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo quinto – Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS A TODA A CATEGORIA.

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias recolherão, trimestralmente, no Banco do Brasil, em favor do conveniente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

* 00 a 03 EMPREGADOS.....	R\$ 79,00
* 04 a 10 EMPREGADOS.....	R\$ 131,00
* 11 a 20 EMPREGADOS.....	R\$ 185,00
* 21 a 30 EMPREGADOS.....	R\$ 236,00
* 31 a 50 EMPREGADOS.....	R\$ 340,00
* 51 a 80 EMPREGADOS.....	R\$ 497,00
* 81 a 110 EMPREGADOS.....	R\$ 654,00
* 111 a 150 EMPREGADOS.....	R\$ 966, 00



* 151 a 200 EMPREGADOS.....R\$ 1.595,00
* acima de 201 EMPREGADOS.....R\$ 2.169,00



Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 15/02/2009, correspondente ao bimestre de JANEIRO a FEVEREIRO/2009.
- b) 15/04/2009, correspondente ao bimestre MARÇO a ABRIL/2009.
- c) 15/6/2009, correspondente ao bimestre de MAIO a JUNHO/2009.
- d) 15/08/2009, correspondente ao bimestre de JULHO a AGOSTO/2009.
- e) 15/10/2009, correspondente ao bimestre de SETEMBRO a OUTUBRO/2009.

Parágrafo segundo - Na data de 15/09/2009 deverá ser efetuado o pagamento da Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2009. O atraso no pagamento da contribuição supra mencionado acarretará na incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo INCC/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo terceiro - Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do INCC/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado os pagamentos referidos na Cláusula Décima Quinta e recolhidos os valores pagos no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao sindicato dos empregados, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do pagamento, a cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional e das empresas, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação do presente acordo, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos, podendo ser representados por seus advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É facultada às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, desde que remunerado com 100% (cem por cento), mais almoço e vale transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA



A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Parágrafo primeiro - Os cheques que por ventura forem descontados dos empregados o empregador deverá fornecer ao empregado contra-recibo, constando o valor, o número do banco e o número do cheque neste.

Parágrafo segundo - As normas para recebimento de cheques e de cartão de crédito deverão ser fornecidas pelas empresas aos empregados, mediante recibo destes, sob pena do empregador ficar impedido de descontar os valores de cheques e cartões de crédito dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, conforme modelo e quantidade de peças definidos pela empresa, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado.

Parágrafo único - Fica o empregado obrigado a proceder à devolução de crachá e uniforme cedido gratuitamente pela empresa ao final do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu, para evitar constrangimentos, bem como exposição virtual de partes íntimas, sendo vedados abusos e excessos na vistoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso do uniforme, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados



guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequadas condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias políticas partidárias, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovado, no prazo de 05 (cinco) dias, o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos e elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria no 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho- S.S.M.T, combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - Os atestados **ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07- PCMSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Nos casos de aviso indenizado, as empresas homologarão a rescisão da contratual até o décimo dia contado da data comunicação das demissões,



quando do aviso prévio de trabalhado até o 1º dia útil após o fim do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses.



- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia na data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade, caso em que deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, **as guias de contribuições devidas as entidade sindical patronal e laboral.**

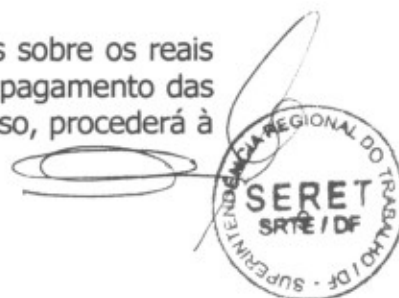
Parágrafo primeiro - No ato da homologação, as empresas apresentarão os seguintes documentos, conforme for a modalidade da rescisão contratual:

- 1) AAS dos últimos 24 meses;
- 2) Carta de Apresentação;
- 3) Cheque Administrativo ou Dinheiro;
- 4) CTPS atualizada;
- 5) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
- 6) Seis últimas guias de Recolhimento do FGTS;
- 7) Extrato do FGTS atualizado;
- 8) Carta de Preposto ou Procuração;
- 9) Rescisão de Contrato em cinco vias;
- 10) Guia do Seguro Desemprego;
- 11) Aviso Prévio em três vias;
- 12) Atestado Demissional;
- 13) Contribuição assistencial, Confederativa e Sindical Patronal e Laboral;
- 14) Recibo de depósito dos 50% (cinquenta por cento) do FGTS.

Parágrafo segundo - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

Parágrafo terceiro - Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

Parágrafo quarto - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRTC, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.



Parágrafo quinto - Os valores correspondentes às multas devidas a entidade patronal e laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas e apresentadas comprovantes no Sindicato Profissional.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e a carta de referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores da sua conduta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença é garantido o emprego por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo único - Excetua-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta) dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, o valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da cláusula segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidos, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta convenção, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo primeiro — Será aplicada multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso previsto na Cláusula Segunda no caso de descumprimento pelas empresas das cláusulas desta convenção, que será revertida em favor da entidade laboral.

Parágrafo segundo - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao pagamento assistencial e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS - ARTIGO DA LEI Nº 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709/98.

As horas extras trabalhadas em dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às dez horas diárias.

Parágrafo primeiro - Saldo de Horas- Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.





Parágrafo segundo - No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se o somatório das horas excedentes persistir saldo não compensado, será pago com o adicional das horas extras previstas nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPORÁRIO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21.01.98, do Decreto nº 2.490, de 04.02.98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

Parágrafo primeiro - O número de empregados que pode ser contratado é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratado por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na lei.

Parágrafo segundo - A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei e a perder o direito de contratar empregado na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois Sindicatos signatários da presente.

Parágrafo terceiro - A empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o término, sem justificativa aceita pela outra parte, ficará responsável pelo pagamento do mesmo.

Parágrafo quarto - Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), no banco onde o empregado recebe o seu salário mensal ou onde a empresa mantém conta, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado em se tratando do empregador, e de 1 % (um por cento) em se tratando do empregado.

Parágrafo sexto - Fica a empresa obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA



A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados representados pelo SINTRAFARMA-DF que trabalham em empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA-DF, do ramo de perfumaria, cosméticos e similares, categorias inseridas no extrato de atualização do sindicato laboral junto ao CNES, conforme decisão das empresas e trabalhadores.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS

Considerando, a necessidade de regulamentar o trabalho dos comerciários em Domingos, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000 e visando a regulamentação da autorização contida no artigo 6º da citada Lei, os Sindicatos convenientes fixam as condições para esse trabalho nos seguintes termos.

Parágrafo primeiro - As condições de trabalho para os dias de domingo ora ajustadas aplicam-se indiscriminadamente a todas as empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF nesta Convenção de Trabalho, quais sejam:

1. Vale transporte ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;
2. Turno de (06) seis horas;
3. Uma folga na semana que antecede ao Domingo e feriado trabalhado, sendo que não poderá o mesmo empregado trabalhar dois Domingos consecutivos;
4. Pagamento da alimentação no valor correspondente a R\$ 7,00 (sete reais) pelo Domingo ou feriado trabalhado sendo vedado o desconto.

- Para comissionistas:

- comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

- Para os que recebem salários fixos:

- o salário dia será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo - A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado, correspondente ao valor de um terço do salário do empregado.

Parágrafo terceiro - A empresa não poderá abrir nos dias acordados para efetuar balanços ou qualquer outro serviço, que não sejam abertos ao público.

Parágrafo quarto - O comparecimento do empregado nos dias mencionados é facultativo, sendo que no caso deste não comparecer, não poderá sofrer nenhuma punição.





Parágrafo quinto – As empresas que tiverem interesse em abrir nos domingos e feriados deverão estar quites com suas obrigações perante os sindicatos laboral e patronal, sendo que no caso deste, como prova da quitação, deverá ser retirado o Certificado junto ao SINDIVAREJISTA/DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TICKET-ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem mais de 40 (quarenta) empregados concederão ticket-alimentação aos seus empregados no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO DE ALMOÇO E/OU LANCHE NO RECINTO DA EMPRESA.

É permitido ao empregado, durante o horário de almoço e/ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecida as normas internas, não constituindo a sua permanência, nesta condição presunção de que esteja trabalhando.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO TRABALHO EM FERIADOS

Na vigência da presente convenção coletiva de trabalho só será admitido o trabalho nos Feriados dos dias 10, 12 e 21 de abril de 2009, 11 de junho de 2009, 07 de setembro de 2009 e 12 de outubro de 2009.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado que o empregado que trabalhar no feriado que coincida com o sábado não poderá trabalhar no domingo subsequente.

Parágrafo segundo - O empregado que trabalhar em um feriado, somente poderá trabalhar no feriado subsequente.

Parágrafo terceiro – Os empregados não trabalharão em hipótese alguma nas seguintes datas: 25 de dezembro de 2008, 01 de janeiro de 2009, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009, e 01 de maio de 2009 .

Parágrafo quarto - Fica estipulada a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir qualquer obrigação prevista nesta cláusula, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo quinto - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos dias de feriado, as mesmas condições de trabalho previstas para os domingos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, autorizada pelo art. 625-A da CLT, e instituída na categoria representada pelas partes convenientes.





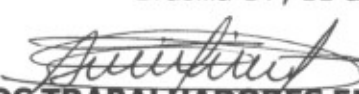
Parágrafo único – Todas as demandas de natureza trabalhista serão submetidas previamente à essa Comissão, em conformidade com o art. 625-A, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2008 e término de 31 de outubro de 2009.

E por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614 da CLT e da IN nº 02/90.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008.

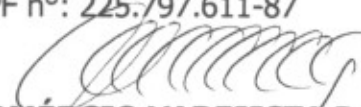

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS,
DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO
FEDERAL - SINTRAFARMA/DF - CNPJ nº:**

73.856.957/0001-08

ANTÔNIO CARLOS PINHO DE MELO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF nº: 225.797.611-87

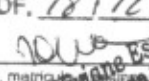

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO
FEDERAL - SINDIVAREJISTA/DF - CNPJ nº:**

00.697.631/0001-01

ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAIS

PRESIDENTE

CPF nº: 01.874.961-53

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL
Nos termos do artigo 614 da CLT, defino o pedido de registro da Presente convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, Constante do processo nº <u>46706-012597/2008-15</u> , Registrado e arquivado na SRTE/DF sob o nº <u>159005132008</u>
Brasília - DF, <u>18/12/2008</u>
 (Nome, cargo, matrícula) Viviane Estela Costa Dutra Chefe de Seção de Relações do Trabalho SRTE/DF Mat. 244694

